

PROPOSTA N.º 286/2025

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. No dia 12 de outubro de 2025 decorreram as eleições autárquicas;
- II. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, na sua atual redação, no período entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, decorre o período de gestão limitada;
- III. Durante o período de gestão limitada, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal, os órgãos das autarquias locais e seus titulares só podem praticar atos correntes e inadiáveis;
- IV. Para além disso, no decurso do período de gestão, caducam as delegações de competência que tenham sido aprovadas pela Junta de Freguesia para o respetivo Presidente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º da Lei supra referida, e, conseqüentemente, as subdelegações do Presidente nos restantes Vogais e chefias intermédias;
- V. Entre o dia 12 de outubro e o dia 29 de outubro de 2025 foram praticados por Vogais e chefias intermédias atos administrativos, correntes e inadiáveis, relacionados com a aquisição de bens e serviços cujo preço contratual não ultrapassa os 5.000,00€, tendo sido adotados, para o efeito, diversos Ajustes Diretos em regime simplificado, nos termos do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- VI. No decorrer desse período tornou-se também necessária a prática de atos correntes e inadiáveis relacionados com a gestão dos recursos humanos afetos à Freguesia, nomeadamente em matéria de férias, faltas e trabalho suplementar.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que ratifique, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atualmente em vigor:



- a) As decisões de adjudicação tomadas no âmbito dos Ajustes Diretos Simplificados n.ºs 677, 678 e 679, adotados entre o dia 12 de outubro e o dia 29 de outubro de 2025;
- b) Todos os atos relacionados com a gestão dos recursos humanos ao serviço da Freguesia, nomeadamente em matéria de férias, faltas, bem como de trabalho suplementar, praticados no decurso daquele período.

Lisboa, 29 de outubro de 2025

O Presidente,